Encaminhe-se à comissão d
Constituição, Justiça e Redaçã
em 13/05/13
Presidente

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º____ DE DE MAIO DE 2013

PROTOCOLO Nº 090/13
09/05/13 10:03
Serviço de Expediente

Proíbe o uso e o transporte inadequoado, por profissionais da área da saúde, de equipamentos de proteção individual fora do ambiente do trabalho no Município de Anápolis e da outras Providencias.

A Câmara Municipal de Anápolis aprovou e eu, Prefeito Municipal, nos termos do art. 58 da LOMA, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam todos profissionais de saúde que atuam no âmbito do Município de Anápolis proibidos de circular fora do ambiente de trabalho vestindo e/ou transportando equipamentos de proteção individual com os quais trabalham, tais como vestimentas e similares.

Parágrafo único. Consideram-se vestimentas os trajes de trabalho, completos ou peças, tais como jalecos, aventais, capotes e similares.

Art. 2º. Os estabelecimentos de saúde, públicos e privados, em funcionamento no Município deverão implementar mecanismos de controle permanente, e deverão fornecer local adequado para a substituição de equipamentos e vestimentas limpas e deposição das usadas.

Art. 3º. Os profissionais/trabalhadores da área de saúde devem retirar seus equipamentos e vestimentas utilizadas em suas atividades laborais para deixar seu local de trabalho.

Art. 4º. Os responsáveis pelos estabelecimentos mencionados no art. 2º desta Lei devem promover medidas educativas e campanhas de esclarecimento com todos os colaboradores.

Art. 5º. Os estabelecimentos e/ou profissionais que descumprirem o disposto nesta norma incorrerão nas sanções previstas no art. 16 da Lei Complementar n. 096, de 28 de dezembro de 2004 que "Dispõe sobre a Fiscalização Sanitária, Expedição de Alvará de Licença Sanitária, Institui Taxa de Vigilância e Fiscalização Sanitária, Configura as Infrações, Estabelece as Sanções Respectivas pelo Descumprimento da Legislação e dá Outras Providências".

Art. 6º. Esta lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º. Os proprietários de estabelecimentos terão 30 (trinta) dias após a publicação da regulamentação para se adequarem à presente lei.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Saúde deverá através da Vigilância Sanitária elaborar cronograma de fiscalização e poderá promover campanhas educativas com hospitais, profissionais e entidades representativas do setor.

Art. 9º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em de de 2013.

Jean Carlos
Vereador PTB

JUSTIFICATIVA

Muito tem se ouvido falar a respeito de infecções hospitalares e apesar da existência de uma série de medidas no sentido de evitar ambientes contaminados, frequentemente tem se notícias de situações em que o estado de saúde de paciente agravou em virtude de infecções hospitalares.

Pesquisas científicas tem revelado que as vestes utilizadas nos estabelecimentos de saúde (hospitais, clínicas e similares) indicam contaminação por micro-organismos infecciosos, como o *Staphlococcus aureus*, considerado um dos principais agentes causadores da infecção hospitalar.

Uma pesquisa da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP) num hospital universitário com 96 estudantes de medicina indicou que havia contaminação dos jalecos em 95,83% dos casos. O estudo apontou ainda que os jalecos estavam contaminados principalmente nas áreas de frequente contato, como mangas e bolsos.

No Estado de São Paulo recentemente foi sancionado dispositivo legal no mesmo sentido e também em Minas Gerais.

Em nosso Município precisamos também adotar todas as medidas passíveis de evitar a transmissão de micro-organismos, muitos deles agentes causadores de infecção hospitalar.

No nosso Município não é difícil deparar com situações que colocam em risco tanto pacientes no interior dos estabelecimentos de saúde como também fora destes ambientes. É comum depararmos por profissionais com jalecos transitando pelas ruas da cidade, às vezes fazendo uso de produtos fumígenos, dentro do transporte coletivo, em ambientes aglomerados e que depois adentram para os ambientes de trabalho com as mesmas vestes, ou vice-versa, após a jornada de

trabalho seguem fora do ambiente em contato com o mundo externo com as mesmas vestes.

Vale ressaltar que o uso e transporte inadequados de tais vestimentas e equipamentos, tanto pode acarretar a transmissão por agentes por contaminação externa, como também pode trazer daqueles ambientes agentes capazes de infectar pessoas.

Portanto, já é tempo de tomarmos iniciativa para buscar evitar a ocorrência de contaminações e infecções hospitalares, fatos tão lamentáveis, através de instrumentos diversos que busquem a atenção das pessoas deste meio, a fim de adotar todas a cautelas que possam contribuir a diminuição dos riscos de transmissão de agentes causadores de infecção hospitalar.

Portanto se justifica.

Jean Carlos
Vereador PTB